

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **CÓRDOVA SCHRAMM COMÉRCIO DE COLDRES E ACESSÓRIOS LTDA**, autorizado através do Processo Licitatório n. 122/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 48/2024.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

CÓRDOVA SCHRAMM COMÉRCIO DE COLDRES E ACESSÓRIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.847.418/0001-74, com sede na Rua José Censi, nº 580, Bairro Macucos, Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por, **CAROLINE SPENGLER DE CORDOVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE LANTERNAS ADAPTADAS PARA A ARMA DOS POLICIAIS CIVIS E COLDRE INTERNO/EXTERNO ADAPTADO COM LANTERNA** conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LANTERNA TÁTICA PARA GLOCK	UND	05	R\$ 1.139,00	R\$ 5.695,00
02	COLDRE INTERNO ADAPTADO LANTERNA	UND	05	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
03	COLDRE EXTERNO ADAPTADO LANTERNA	UND	5	R\$ 912,00	R\$ 4.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.275,00

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R\$ 12.275,00 (doze mil e duzentos e setenta e cinco reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2032

CR: 66

ED: 3.3.90.20.27

FR: 411

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do Dispensa de Licitação, número da Autorização de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 01 (um) ano.

3.2 A contratada deverá arcar com qualquer despesa referente ao transporte do objeto até o local indicado pela administração pública.

3.3 – A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, no local indicado pela Administração pública.

3.4 – A entrega do objeto, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.5 – Eventuais imprevistos, na entrega do objeto, deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.6 – A entrega do objeto deverá ser feita em horário de expediente, exatamente como forem solicitados, em perfeitas condições de uso, sem nenhum dano.

3.6.1 – É dever da contratada entregar o objeto conforme especificado no descritivo de sua proposta e deste contrato, que vinculam todo o processo de dispensa.

3.7 – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.

3.8 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.9 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.

3.10 – Após a entrega, a proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

3.11 – A proponente vencedora se responsabilizará por danos que possam ocorrer durante a prestação de serviço ou pelo emprego de materiais defeituosos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.

3.12 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, o que inclui, despesas decorrentes do transporte do objeto, conforme cláusula terceira deste contrato e dos materiais entregues.

4.4 – Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente da entrega do objeto.

4.5 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

4.7 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais;

4.8 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.9 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega do objeto, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

5.4 – Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.

6.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.1.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 - Indenizações e multas.

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 256, de 16 de fevereiro de 2024

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ:

a) Fiscal de Contrato da Polícia Militar de Tangará: LUIZ CARLOS COSTA, telefone (49) 3533-5496, e-mail: 15b1c2p4g@pm.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Militar de Tangará: LINDOMAR BATISTA GOMES, telefone (49) 3532-7476, e-mail: 15b1c2p4g@pm.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Polícia Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: administracao@tangara.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6º.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 09 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CAROLINE SPENGLER DE CORDOVA
REPRESENTANTE DA EMPRESAS

TESTEMUNHAS

1 - _____
WILSON H. MOREIRA

2 - _____
LUCAS FALCHETTI